



PROCESSO Nº 476/18

PROTOCOLADO Nº 14.752.305-0

DATA: 02/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 294/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERICO MARQUES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 768/18 - Sued/Seed, de 16/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Alberico Marques da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santa Isabel do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Arthur Bernardes, nº 570, município de Santa Isabel do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4859/16, de 01/11/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 706/06, de 08/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº. 990/08, de 11/03/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5831/12, de 26/09/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 687/12, de 31/08/12, pelo prazo de cinco anos, de 11/03/13 a 11/03/18.



PROCESSO N° 476/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 125/17, de 11/12/17, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 150 e 163)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 91/18, de 03/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 247)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1647/18, de 23/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 252)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Durante a verificação *in loco* foi possível perceber que o prédio encontra-se em boas condições de conservação, no quesito pintura e o muro, necessitando de reforma e ampliação das calçadas, o que não impede o desenvolvimento de um bom trabalho na instituição de ensino. Apesar da necessidade de alguns reparos, o local é limpo e organizado, (...) em relação à salubridade, saneamento e iluminação estão de acordo com a legislação vigente.

(...) Há um laboratório de 48 m² para as aulas práticas de **Ciências. Física, Química e Biologia**, equipado com bancadas e pias, com fiação elétrica, tubulação para gás, tubo de ensaio, maquete de célula em tamanho ampliado (...) Os resíduos são depositados dentro de vidros que são recolhidos pela Vigilância Sanitária.

(...) A **biblioteca** possui 74,90 m², nela são desenvolvidas atividades de pesquisa em livros ou nos computadores. São nove computadores, uma impressora, copiadora, videoteca (...). Este espaço é adequado, amplo, bem iluminado e arejado.



PROCESSO N° 476/18

(...) **Laboratório de Informática:** são três, Paraná Digital, Proinfo e Brasil Profissionalizado, estas salas possuem 48 m², ar-condicionado, ventiladores, janelas, extintor de incêndio, bancadas para os computadores com cadeiras e lousa. Possui também, terminais de Rádio Escola e Hub Suite.

(...) Há uma **quadra poliesportiva** coberta, necessitando de manutenção no piso, mesmo assim o trabalho é realizado com qualidade.

(...) **Acessibilidade:** há rampas de acesso com barras de segurança, piso especial e um sanitário adaptado para uso dos alunos portadores de necessidades especiais.

(...) possui **Certificado de Conformidade** n° 1039, de 26 de junho de 2017.

(...) **Licença Sanitária** n° 023/2017, com vigência até 21/06/2018.

(...) **Termos de Convênio** com: Copagra – Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense, S. Manoel Fagundes e Cia. Ltda, Marchezan Ind. Comércio e Exportação de Metais Ltda.

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 162)

Relatório Circunstanciado complementar, às fls.178 à 190:

(...) Os laboratórios de Informática e os softwares estão de acordo com a execução do plano de curso proposto.

(...) O **acervo específico** do curso está atualizado, atende a demanda e foi encaminhado pelo Programa Brasil Profissionalizado.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, fl. 234, abaixo descrito:

Ano Série Banco	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO						
Ano	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2				
Série	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1				
	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3				
TECNICO EM ADM																										
	1ª Sem	36	36	40	35	35	20	14	18	18	12	0	0	0	0	0	0	0	4	1	1	16	22	18	16	22
	2ª Sem	16	22	18	16	24	3	5	2	2	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	2	13	17	14	12	22
3ª Sem	10	14	18	14	12	1	3	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	9	11	15	13	12	

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 176, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO N° 476/18

A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 189 e 243, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto o docente das disciplinas de Gestão de Pessoas, Administração da Produção de Materiais e Noções de Direito e Legislação do Trabalho, que é graduado em Ciências Contábeis e o docente de Fundamentos do Trabalho, que é graduado em História, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O Colégio justificou, à fl. 244, que a atribuição de aulas a professores sem habilitação específica ocorreu em virtude da necessidade de completar a carga horária de trabalho dos profissionais do quadro próprio do magistério e pela ausência, no município, de docentes habilitados na área. Ressaltou ainda, que os docentes possuem experiência na disciplina e que em sua graduação obtiveram conteúdos afins às disciplinas de atuação. Enfim, salientaram que na próxima distribuição de aulas serão observadas as orientações legais que regem a matéria.

O Colégio possui Certificado de Conformidade e Licença Sanitária que expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, devido à ausência de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais foram indicados, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Alberico Marques da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 11/03/18 a 11/03/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 476/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docentes com a habilitação específica nas disciplinas indicadas na Matriz Curricular do Curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP